



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Assessoria Técnica

PARECER nº 28/2009.

Ref.: Índice de atualização a ser utilizado.

Interessado: Gerência de Pessoal

I- EMENTA

SERVIDOR FALECIDO. SALDO DE VENCIMENTOS. ALVARÁ JUDICIAL AUTORIZANDO LIBERAÇÃO DO VALOR. ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA A SER UTILIZADO. DECRETO Nº 1.544/95. ÍNDICE OFICIAL. INPC/IBGE.

II- RELATÓRIO

Trata-se de consulta feita à Assessoria Técnica pela Gerência de Pessoal, através da CI nº 22/2009, informando que:

1. Em 18 de março de 2008 faleceu o Senhor Antônio Basílio Neto, matrícula 861, ocupante do cargo de Assessor Parlamentar 11 na Câmara Municipal de Ipatinga, deixando um saldo de vencimentos de R\$2.574,35 (dois mil, quinhentos e setenta e quatro reais e trinta e cinco centavos);
2. Sua esposa, Senhora Jucineide das Graças Souto, requereu Alvará Judicial para receber a quantia acima transcrita, sendo proferida decisão no último dia 15 de janeiro de 2009 autorizando que a mesma levante a importância referente ao saldo de vencimento.

Por fim, a CI nº. 22/2009 questiona sobre a legalidade de atualização monetária do valor de R\$2.574,35 pelo índice do INPC/IBGE acumulado de março a dezembro de 2008.

III- FUNDAMENTAÇÃO

A correção monetária é a recomposição do poder aquisitivo da moeda desvalorizada pela inflação. Cumpre estabelecer, no entanto, qual o índice de atualização a ser utilizado.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Assessoria Técnica

A União terá competência privativa para legislar sobre o tema, conforme artigo 22, inciso VI da Constituição Federal de 1988. Vejamos:

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

(...)

VI - sistema monetário e de medidas, títulos e garantias dos metais;

(...)

Diante de sua competência para legislar sobre o tema, a União, por meio de ato normativo federal, promulgou o Decreto nº 1.544/95 que adota o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) como índice oficial de atualização monetária.

Sabe-se que são vários os índices de correção monetária praticados no País. **No entanto, no caso em análise deve prevalecer o índice legal**, previsto no Decreto nº 1.544/95, que como dito anteriormente, adotou INPC/IBGE

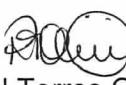
Importante frisar ainda que este tem sido o índice utilizado pelo Poder Judiciário de Minas Gerais, conforme tabela anexa à CI nº 22/2009.

IV - CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, somos do parecer pela **LEGALIDADE** da **atualização monetária** do saldo de vencimento deixado pelo ex-servidor Senhor Antônio Basílio Neto pelo **Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC)**, da **Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE)**.

S.O.J, este é o parecer.

Ipatinga, 22 de janeiro de 2009.


Raquel Torres Oliveira
Analista do Legislativo